



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/221/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 76

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/221/2014
Data de autuação: 19/03/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório
E-12/020.234/2011
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 077/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 10/06/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 17/06/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; réquer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 077/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

¹ Fls. 32.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/201/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 77

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais, a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

² Fls. 59/67.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/221/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 78

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: BS

4431478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/221/2014
Data de autuação: 19/03/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/020.234/2011
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 077/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 1978, de 25/02/2014 integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2387, de 28/01/2015, publicadas em 13/03/2014 e 26 de fevereiro de 2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 077/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

¹ O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 10/06/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 17/06/2015.

² Fls. 32.

³ Precedentes: processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003.198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

⁴ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Emendado nº. 05.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/221/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 79

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2640

, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG – Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/020.234/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/221/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 077/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGIEDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738